



Normalidade e exceção na Weimar de Walter Benjamin

Matheus Fernandes Pinto¹

Resumo: O artigo aborda uma das contribuições do filósofo Walter Benjamin para a crise da República de Weimar. No caso, detalhamos a elaboração de uma *hermenêutica da exceção*, expressão criada por Annie Dymetman para designar a preocupação benjaminiana com os fenômenos da “exceção” e da “normalidade”. O ponto de Benjamin é o de que os limites entre a normalidade social no Estado capitalista e as suas figuras de exceção são muito mais fluidos do que os seus defensores sugerem. Especificamente, o filósofo mostra como que três figuras de exceção - a violência, a inflação e o estado de exceção - fazem parte integral, ainda que veladamente, do cotidiano do direito, da economia e do Estado, respectivamente. Benjamin argumenta, então, que a solução para a Weimar está na ruptura com a dicotomia entre normal e exceção, isto é, está em posicionar-se a contrapelo das demandas de controle de um poder político exclusivista e autoritário.

Palavras-chave: Walter Benjamin; República de Weimar; exceção; normalidade, hermenêutica.

Abstract: The paper addresses one of the contributions of the philosopher Walter Benjamin to the crisis of the Weimar Republic. In the present case, we detail the elaboration of a *hermeneutics of exception*, an expression created by Annie Dymetman to designate the benjaminian concern with the phenomena of “exception” and “normality”. Benjamin's point is that the boundaries between social normality in the capitalist state and its exceptional figures are much more fluid than its advocates suggest. Specifically, the philosopher shows how three figures of exception - violence, inflation and the state of exception itself - are an integral part, albeit covertly, of the daily life of law, economy and the State, respectively. Benjamin then argues that the solution for Weimar and for modern societies lies in breaking with the dichotomy between normal and exception, that is, in “brushing against the grain” the demands for control of an sectarian and authoritarian political power.

Keywords: Walter Benjamin; Weimar Republic; exception; normality; hermeneutics.

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: matheusfermin17@gmail.com.

I. O contexto político de Weimar

Uma parte considerável da obra do filósofo e crítico cultural Walter Benjamin tem como pano de fundo a experiência conturbada da primeira democracia da Alemanha moderna, a República de Weimar. Fundada em 1919, logo após o fim da Primeira Guerra Mundial, a república democrática atravessou a miséria do pós-guerra e conviveu com uma crise social e humanitária, intercalada com períodos de ascensão econômica e efervescência cultural. A experiência democrática termina em 1933 com a ascensão de Hitler e do nazifascismo ao poder, prelúdio de uma nova guerra global iniciada no continente europeu. Desde a sua origem conflituosa até o seu término ominoso, a República de Weimar é sintoma de um século XX que Hobsbawm caracteriza como *Era dos extremos*.

O pensamento de Benjamin, por sua vez, herda muitas das questões e da atmosfera intelectual do período. O tema das relações entre a filosofia benjaminiana e a experiência histórica de Weimar não pode ser resumida a uma única linha de investigação. Os escritos de Benjamin abordam tanto a dimensão política quanto a cultural da república democrática alemã, e dialogam com diversos pensadores e artistas de então. Neste artigo, dedicamo-nos à maneira como o filósofo examina, na ampla discussão sobre as possíveis soluções à crise de Weimar, o sentido das figuras discursivas do *extremo* e da *excepcionalidade*, em contraposição àquilo que se percebe como *normal* e *estável*.

A República de Weimar se vê desde cedo imersa num debate sobre o programa político mais adequado ao exercício da nova democracia². De um lado, encontramos ainda a nostalgia dos anos dourados do Império Alemão, a última imagem de ordem e bem-estar social alojada no imaginário nacional. O retorno à estabilidade dos anos pré-guerra é a razão diretriz da coalizão entre a liderança social-democrata e a direita cristã, que esperam combater a inflação e as ameaças de insurreição civil com os instrumentos normalizadores da austeridade econômica e da vigilância policial. Do outro lado do espectro, a Liga Espartaquista de Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht defende um programa de revolução socialista, apostando na transformação de uma estrutura econômico-política que em diversos aspectos mantinha-se inalterada desde os tempos

² As referências históricas do artigo devem muito ao livro de ALMEIDA, Ângela Mendes de. *A República de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

imperiais. Pairando como uma sombra sobre a discussão, e por sobre a incipiente democracia alemã, a direita nacionalista pleiteia a manutenção do *status quo*, a reprodução do *Reich*, mas acredita que a ordem só pode ser preservada por medidas excepcionais, pelo rompimento com o formalismo jurídico. Apela-se assim para o artigo 48 da nova Constituição de Weimar, que trata do “estado de exceção”.

Esse contexto político é essencial para compreender o panorama de ideias sobre o qual se incide o comentário benjaminiano. Em síntese, a contribuição de Benjamin para esta discussão específica consiste em apresentar a dicotomia entre normalidade e exceção como uma falsa dicotomia. Em uma série de textos da década de 20, o filósofo analisa os mecanismos do Estado capitalista que são responsáveis pela reprodução da normalidade social, assim como os fenômenos de exceção que hipoteticamente deveriam existir apenas à margem deste aparato regulador. No ensaio “Para uma crítica da violência” (1921), Benjamin discute a dicotomia entre direito e violência. No fragmento textual “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”, redigido em 1923 e publicado apenas 1928 como parte de *Rua de mão única*, encontramos a relação entre a acumulação de capital e a produção de miséria. Já em *Origem do drama barroco alemão*, o autor investiga a origem moderna da concepção de soberania e os seus laços com o estado de exceção.

Nesta tríade de obras, Benjamin sugere que as figuras de exceção assinaladas não são tanto anomalias, como também um produto necessário das instituições de administração social ao qual pertencem. O que o filósofo sugere, portanto, é a existência de um vínculo íntimo, na sociedade capitalista, entre o direito e a violência, o enriquecimento e a pauperização, a soberania e o estado de exceção. O que os discursos por moderação política em Weimar não entendiam era que o funcionamento normal e regular da sociedade capitalista já se encontra corrompido em seu próprio cerne por fenômenos de excepcionalidade. O resultado da crítica benjaminiana é uma *hermenêutica da exceção*, expressão criada por Annie Dymetman em seu livro sobre as ideias de Benjamin e Carl Schmitt a respeito de Weimar, *Uma arquitetura da indiferença*. A hermenêutica da exceção benjaminiana, acreditamos nós, visa a dois objetivos principais: 1) nos fazer enxergar a presença da excepcionalidade no cotidiano da sociedade moderna e 2) pensar a possibilidade de uma *verdadeira* exceção, que rompa com o ciclo mítico entre direito e violência, progresso e precarização,

soberania e autoritarismo. Como o segundo ponto torna explícito, a hermenêutica da exceção funciona como uma propedêutica para o messianismo político de Benjamin, isto é, para o programa de revolução social que o filósofo enxergava como resposta à crise de Weimar.

II. Direito e violência

Um levante popular marca a origem da república e a queda do império alemão. No começo de 1918, oficiais do Império Alemão, o Segundo *Reich*, ainda mantinham falsas esperanças de vitória na Primeira Guerra Mundial, a qual no entanto pendia para o triunfo dos Aliados desde a entrada dos Estados Unidos no confronto em 1917. Em outubro do mesmo ano, oficiais da Marinha alemã se recusaram a zarpar para uma investida de grande porte ao *front*, o que consideravam um ataque suicida³. Os marinheiros das cidades costeiras do norte alemão procuraram suporte nos movimentos operários locais que, no ano anterior e inspirados pela Revolução Russa, haviam se mobilizado para a greve e foram massacrados pela repressão estatal⁴. O movimento logo se espalhou pela nação e assumiu a demanda social-democrata por um governo republicano, tornando insustentável a conservação do *Reich*. No fim da Revolução Alemã de 18-19, estaria decretado o fim da Primeira Guerra Mundial e fundado o primeiro governo democrático alemão, a República de Weimar.

Na origem da república alemã, encontrava-se um ato revolucionário, uma insubordinação diante do direito então vigente, isto é, a lei imperial. No entanto, observa Benjamin já em 1921, “os parlamentos” que se originaram deste levante popular “perderam a consciência das forças revolucionárias às quais devem sua existência”⁵. A sequência de eventos que se seguiu à Revolução de 1919 desiludiu a geração de Benjamin quanto à capacidade da nova república de fazer juz ao seu fundamento revolucionário e anti-imperialista. O recém-empossado chanceler social-democrata Gustav Bauer logo se viu imerso na crise econômica, fruto das pesadas retribuições monetárias impostas pelo Tratado de Versalhes. A hiperinflação e a ameaça de desordem pública levaram

³ ALMEIDA, A. *A República de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 26.

⁴ ALMEIDA, A. *A República de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 26.

⁵ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 137.

desde cedo o governo a buscar estabilidade em uma coalizão com os partidos de direita. Ainda em janeiro de 1919, Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht - líderes da mobilização socialista revolucionária, a Liga Espartaquista - são brutalmente assassinados pela repressão policial, marcando com isso uma ruptura profunda no interior da esquerda socialista. Em 1920, com o fracasso da social-democracia, novas eleições são convocadas e um governo de centro-direita assume o poder de Weimar⁶.

Esse é o contexto histórico da discussão benjaminiana sobre o direito e o abuso do direito no ensaio "*Zur Kritik der Gewalt*", ou "Para uma crítica da violência", de 1921. É salutar começar esclarecendo o significado dos dois termos centrais do título do ensaio⁷. O termo "crítica", em primeiro lugar, não tem o sentido de uma censura ou condenação da violência. A "crítica" da violência, afirma Benjamin, "não é tão simples como querem as declamações dos ativistas e pacifistas"⁸. Ao invés disso, *Kritik* evoca aqui o sentido kantiano de atividade de demarcação de limites. O ensaio de Benjamin averigua os limites entre o domínio do direito e o domínio no qual nos encontramos quando ultrapassamos a fronteira do direito, isto é, o domínio do abuso do direito. Incluso, é sob esta acepção de "abuso de direito" que melhor nos aproximamos do sentido de *Gewalt* na discussão que propõe o filósofo. O termo *Gewalt*, que no alemão arcaico equivalia simplesmente ao poder e à autoridade política, passou a expressar posteriormente o abuso do poder e o excesso de força. A "crítica da violência" que interessa a Benjamin, portanto, é a demarcação de limites entre direito e abuso do direito, entre poder e abuso de poder.

Para sobre o ensaio a questão acerca da legitimidade do ato revolucionário, que ultrapassa com a sua violência os limites pré-estabelecidos do direito. A urgência do tema coloca-se não só por conta do debate sobre a origem revolucionária de Weimar - que a direita nacionalista enxerga como uma traição ao Império, uma "punhalada nas costas" -, mas principalmente por causa da mobilização revolucionária da Liga Espartaquista e dos grupos trabalhistas, encarada pelas autoridades vigentes como uma ameaça à ordem legal.

⁶ ALMEIDA, A. Op. cit., p. 34.

⁷ Quanto ao sentido desses termos, conferir nota explicativa de Gagnebin em BENJAMIN, W. "Para a crítica da violência". In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 121.

⁸ *Ibidem*, p. 137.

Benjamin pondera, portanto, se há alguma espécie de violência, de *Gewalt*, passível de justificação ética, mesmo ao ultrapassar os limites do direito.

A pergunta pela possibilidade de justificação da violência já havia sido ponderada pelas duas principais correntes modernas da filosofia do direito, o direito natural e o direito positivo. O ensaio de 1921 começa elucidando as características e as diferenças destas duas correntes, antes de descartar ambas como insuficientes para a solução do problema da *Kritik*. Passa a ser o objetivo de Benjamin, então, “encontrar o ponto de vista externo à filosofia do direito positivo, mas também externo ao direito natural”⁹. Este segmento do argumento benjaminiano é importante para a conclusão geral do texto, uma vez que o filósofo deseja demonstrar como as violências sancionadas pelo direito natural e positivo retroalimentam-se em uma espécie de ciclo vicioso de violência que contamina o funcionamento normal do estado de direito. Reproduz-se aqui o argumento geral do nosso artigo, segundo o qual a exceção convive mais intimamente com a normalidade do que gostaríamos de imaginar. Mais especificamente, no caso de “Para uma crítica da violência”, Benjamin avalia que existe uma violência cotidiana muito mais intrincada nos mecanismos fundamentais do direito do que usualmente supomos: “A instauração do direito é instauração de poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência”¹⁰.

Da perspectiva do direito natural, sanciona-se o emprego da violência quando praticada em nome de um fim justo. Nas palavras de Benjamin, “o direito natural almeja ‘justificar’ os meios pela justiça dos fins”¹¹. O direito natural moderno remonta ao surgimento dos Estados modernos e ao confronto contra o sistema feudal e a monarquia eclesiástica. Um de seus temas clássicos é o tiranicídio, o direito natural dos súditos de depor e assassinar um governante que os tiraniza. Isto porque, no cerne do direito natural, encontra-se a noção de que alguns direitos humanos básicos e *naturais* - como o de lutar contra a tirania - devem ser resguardados, independentemente da letra das leis vigentes. Esta corrente da filosofia do direito foi importante para justificar as revoluções burguesas, isto é, justificar a violência contra o antigo regime feudal e a instauração de um novo regime. De um modo geral, Benjamin aproxima o

⁹ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 125.

¹⁰ *Ibidem*, p. 148.

¹¹ *Ibidem*, p. 124.

naturalismo jurídico destes movimentos de ruptura e instauração do direito. É por isso que o modelo mais comum de violência no direito natural é a guerra, com a qual se rompe com o direito do adversário e se lhe institui um novo. De acordo com Benjamin: “Se é permitido deduzir que a violência da guerra (...) é modelo para toda violência que persegue fins naturais, então é inerente a toda violência desse tipo um caráter de instauração do direito”¹².

O direito natural, argumenta Benjamin, é um indício de como a violência está presente na origem, na instauração de um sistema de direito. Mais do que isso, o naturalismo jurídico teria sido responsável por *naturalizar*, na consciência moderna, a marca de sangue e violência, a experiência de sujeição, que funda o direito. O direito natural instrumentaliza a violência, já que é indiferente ao seu uso e abuso contanto que o instrumento da violência seja aplicado a um fim adequado. Para o direito natural, a violência é um “produto da natureza” que “não está sujeito a nenhuma problemática, a não ser que abuse da violência visando fins injustos”¹³. Assim, o jusnaturalismo foi capaz de fornecer “ao terrorismo na Revolução Francesa seu fundamento ideológico”¹⁴, referência do filósofo ao *Terreur*, o período breve e sanguinário da insurreição francesa responsável pelo assassinato de dezenas de milhares. Nas mãos do revolucionário moderno, o direito natural é a escusa de consciência que o permite explorar a violência em nome de uma nobreza de fins. Escusa de consciência que penetrou ainda mais profundamente no senso comum com a ascensão do darwinismo social, que “considera tão somente a violência como meio originário e o único adequado para todos os fins vitais da natureza”¹⁵.

Se a violência sancionada pelo direito natural marca a instauração da lei, a violência que é sancionada pelo direito positivo caracteriza a função de autopreservação do estado de direito. Na opinião do direito positivo, está justificado eticamente tudo aquilo que coincide com ou não é contrário à legislação vigente. De acordo com Benjamin, o direito positivo almeja “‘garantir’ a justiça dos fins pela ‘justificação’ dos meios”¹⁶. Em outras palavras, todo fim é justo conquanto seja perseguido segundo os meios legais que foram positivados

¹² BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 131.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 124.

pelo direito vigente, em um determinado lugar e época. A legitimidade da ação humana depende de sua submissão à lei, cuja legitimidade, por sua vez, não decorre de princípios éticos, mas apenas da adequação ao restante da legislação que lhe engloba. Conforme Dymetman, o direito positivo reduz a legitimidade da lei à sua legalidade, isto é, ao fato de estar “ligada a normas superiores e anteriores, sucessivamente, até a norma fundamental, a norma inaugural”¹⁷.

A natureza imanente do positivismo jurídico faz do direito o único juiz do próprio direito. O solipsismo do juspositivismo, na visão de Benjamin, é sintomático de um ímpeto de autoconservação inerente a todo sistema de direito. Uma vez instaurado, nota-se o “interesse do direito em monopolizar a violência com relação aos indivíduos”¹⁸. Isto porque, do ponto de vista do direito já instituído e positivado, aquilo que excede a norma e ultrapassa fronteiras estabelecidas - de maneira explícita ou não, como no caso das muitas fronteiras implícitas que regulam uma sociedade - é considerado como ameaça constante. O direito positivo, portanto, é muito mais restritivo da Gewalt: “a violência, quando não se encontra nas mãos do direito estabelecido, qualquer que seja este, o ameaça perigosamente, não em razão dos fins que ela quer alcançar, mas por sua mera existência fora do direito”¹⁹.

A análise mais profunda da violência conservadora do direito, no entanto, depende das observações que já fizemos sobre a violência que instaura o mesmo. Benjamin enxerga um “movimento dialético” entre ambas, o que significa que elas estão naturalmente inclinadas a se suceder e se retroalimentar, formando aquilo que o filósofo chama de um “círculo atado magicamente nas formas míticas do direito”²⁰. Como vimos anteriormente, na instauração do direito existe uma experiência de violência, de sujeição - é ela que motiva a obediência à nova lei. Com o tempo, é natural a atenuação da lembrança desta violência originária, assim como é natural a nutrição de um desejo de vingança nos assujeitados. Esse processo “dura até o momento em que novas violências ou violências anteriormente reprimidas vencem a violência até aqui instauradora do direito, fundando assim um novo direito, para um novo

¹⁷ DYMETMAN, A. *Uma arquitetura da indiferença*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002, p. 151.

¹⁸ BENJAMIN, W. Op. cit., p. 127.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

declínio”²¹. Vê-se assim um procedimento cíclico, em que todo novo direito vigente sofre a ameaça de ser deposto por seus assujeitados, os quais por sua vez repetem a mesma experiência mítica de deposição violenta e imposição violenta. Dymetman fala assim de um “eterno retorno” que é o que “resulta da substituição do direito por outros direitos que com ele rivalizam: é o perpetuar da violência”²².

O ímpeto conservativo do direito positivo busca justamente congelar esse ciclo mítico, impedir a deposição violenta do direito vigente. Por este motivo, o ímpeto de conservação do direito tende a ultrapassar os limites legais, isto é, a transformar-se em abuso de poder, na medida que se antecede de maneira repressora ao que pressente como possibilidade de insurreição dos assujeitados. Esta dinâmica está presente na caracterização benjaminiana da polícia. Segundo Benjamin, “a polícia intervém ‘por razões de segurança’ em um número incontável de casos nos quais não há nenhuma situação de direito clara”²³. Na perseguição da segurança pública, a polícia tende a intervir em âmbitos que não foram diretamente estipulados legalmente, expandindo o seu campo de ação através de decretos que a própria instituição policial emite para si mesma. Com a polícia, “está suspensa a separação entre a violência que instaura o direito e a violência que o mantém”²⁴. Através dessa ampliação vaga e indeterminada do seu campo de ação, a instituição policial adquire a prerrogativa de ultrapassar os limites pré-determinados do direito, ou seja, adquire a permissão de agir violentamente. Violência aqui tanto no sentido implícito de uma vigilância constante - Benjamin fala assim da “aparição espectral, jamais tangível” da polícia - quanto no sentido explícito das “intervenções mais brutais” que caracterizam a sua atuação “cega nos domínios os mais vulneráveis”²⁵.

É preciso ressaltar o modo como o contexto histórico de Weimar influencia a análise benjaminiana da instituição policial. O Tratado de Versalhes havia imposto severas limitações à formação do exército alemão. Como consequência à lacuna do poderio militar, os antigos generais do *Reich* e os poderes atuantes de Weimar estimularam - ou foram complacentemente indiferentes - a criação de milícias paramilitares. Essas forças paramilitares - os

²¹ Idem.

²² DYMETMAN, A. *Uma arquitetura da indiferença*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002, p. 151.

²³ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 136.

²⁴ Idem.

²⁵ Ibidem, p. 135

Freikorps - exerciam uma função policial - seja na vigília ou na repressão de greves e manifestações públicas - e constantemente ultrapassavam os limites legais. É compreensível, portanto, Benjamin escrever que “o ‘direito’ da polícia assinala o ponto em que o Estado (...) não consegue mais garantir (...) os fins empíricos que ele deseja alcançar”²⁶. Na República de Weimar, os *Freikorps* efetivamente assinalavam a falência do Estado em cumprir seus fins, em preservar a ordem legal. E, em última instância, é dessas milícias que surgiram Hitler e os líderes do partido nazista que seriam responsáveis mais tarde pela derrocada da democracia alemã.

Chegamos então a um ponto do argumento benjaminiano em que tanto a instauração quanto a conservação do direito se mostram maculadas pela violência. Violência que aparece, na exposição de Benjamin, não apenas como uma figura de exceção, mas como dispositivo inerente ao funcionamento normal do direito. De acordo com o filósofo, o direito “tem a marca da violência tanto na origem quanto no desfecho”²⁷. É o que Dymetman também caracteriza como “o imbricamento da dupla função da violência, fundadora e conservadora do direito”²⁸. Se o ensaio de 1921 terminasse assim, contudo, restaria em nós um sentimento de fatalismo. O diagnóstico final da crítica da violência seria o da impossibilidade da crítica - da demarcação de limites -, uma vez que direito e violência estariam inevitavelmente imbricados.

Existe, contudo, uma fagulha de esperança política em “Para uma crítica da violência”. Até aqui, o filósofo havia estabelecido que toda resolução de conflitos através do direito redundava em violência, afirmando ao mesmo tempo que a solução da crise contemporânea não se encontrava no pacifismo. Resta assim analisar a possibilidade de uma resolução de conflitos violenta que aconteça sem o propósito de instaurar ou conservar direitos. É exatamente esta a via que Benjamin adota ao falar sobre a concepção de *greve geral proletária*, extraída dos escritos revolucionários de Georges Sorel. Mas em que sentido a greve pode se colocar além do direito?

Seguindo os passos de Sorel²⁹, o ensaio de 1921 distingue dois tipos de greve geral, a política e a proletária. A política é aquela que se enquadra dentro

²⁶ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 135.

²⁷ Idem, p. 138.

²⁸ DYMETMAN, A. *Uma arquitetura da indiferença*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002, p. 151.

²⁹ Benjamin refere-se a um trabalho do Sorel em particular, *Réflexions sur la violence* (1908)

dos limites do direito, a que é prevista pela Constituição de um país. A greve geral política reivindica direitos já estabelecidos pelo regime legal vigente, ela denuncia justamente a não observância dos contratos pré-estabelecidos. Neste tipo de greve, “não é concedido aos trabalhadores o direito à violência, mas tão só o direito de se subtrair a uma violência exercida de maneira indireta pelo patrão”³⁰. Benjamin não nega os benefícios oriundos da greve política, mas pondera - de forma coerente com o argumento traçado - que essa greve não pode ser considerada revolucionária. De um modo ou de outro, ela faz parte dos mecanismos de retificação e, portanto, conservação daquilo que já é revogado pelo direito. A greve geral, por consequência, não pode ser uma resposta decisiva ao ciclo mítico de violência e sujeição no qual está enredado o próprio direito.

Diferente da greve política, a greve proletária não encontra fácil tipificação nos limites do direito. Em primeiro lugar, por conta de seu escopo. A greve proletária acomete toda a classe trabalhadora simultaneamente e, por esse motivo, não pode ser legalmente tipificada segundo demandas específicas e localizadas³¹. Em segundo lugar, por conta de seu conteúdo revolucionário. A demanda da greve proletária não é a retificação dos contratos e também não é a aquisição de melhores condições de trabalho. Seu objetivo, pelo contrário, é depor toda relação de sujeição entre trabalhadores e empregadores. De acordo com Benjamin, a greve geral proletária:

não acontece com a disposição de retomar o trabalho depois de concessões superficiais ou de que qualquer modificação das condições de trabalho, mas com a resolução de retomar apenas um trabalho totalmente transformado, sem coerção por parte do Estado, uma subversão que esse tipo de greve não apenas desencadeia, mas leva a sua completude³².

Na interpretação benjaminiana de Sorel, a greve geral proletária não acontece dentro dos limites impostos pela conservação do direito e a sua ocorrência não leva à instauração de direito. Esse tipo de greve seria, portanto, uma forma de violência destituída de afinidades com o direito e o seu ímpeto de naturalizar ou preservar coerções. A crítica de Benjamin inverte o seu propósito

³⁰ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 128.

³¹ BENJAMIN, W. “Para a crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 129.

³² *Ibidem*, p. 143.

estabelecido: ao invés de procurar os limites que conformam a violência às amarras do direito, o filósofo acaba por pensar uma forma da violência isenta de ligações com o direito. Essa forma de violência - isto é, de exceção ao direito - seria de todas a menos letal e sangrenta, “propícia a diminuir o desdobramento da violência propriamente dita nas revoluções”³³, devido justamente a ausência de pretensão de poder que a circunscreve. A violência que defende Benjamin, segundo Dymetman, é uma “violência enquanto agente de liberdade e de ruptura do ciclo reprodutor do direito (e do Estado)”³⁴.

A adoção das ideias de Sorel no ensaio de 1921 talvez seja o testemunho mais explícito da empatia do jovem Benjamin com um socialismo de caráter anarquista, ou anarco-sindicalista. Esta empatia pode ter se empalidecido com o passar dos anos, mas encontramos em “Para uma crítica da violência” uma linha de pensamento que caracteriza toda a *hermenêutica da exceção* benjaminiana. Em primeiro lugar, o ensaio preocupa-se em denunciar a dicotomia entre exceção e normalidade - violência e direito, no caso - como uma falsa exceção. Enxergamos assim como o excesso faz parte do nosso cotidiano, ou como a violência permeia nosso dia a dia. Em segundo lugar, o filósofo especula em torno de uma solução ao ciclo de normas e de exceções normalizadas. Benjamin busca assim uma verdadeira exceção, isto é, uma alternativa política realmente capaz de romper com o domínio da violência sobre as relações humanas.

III. Estabilidade e pauperização econômica

A República de Weimar não viveu apenas uma crise institucional, mas também uma implacável crise econômica. Nos primeiros anos de Weimar, a hiperinflação corroeu as economias da classe média e do proletariado. Se em 1922, o dólar valia 1000 marcos em papel moeda, já em 1933, o preço do dólar equivalia a 350 milhões de marcos³⁵. São vários os testemunhos fotográficos da época de crianças brincando com pilhas inúteis de dinheiro. Ainda mais chocantes são as gravuras de Kathe Kollwitz - artista que seria mais tarde assassinado pelo nazismo - que mostram o desespero da fome e do abandono nos lares alemães. A inflação havia tornado o dinheiro vivo praticamente

³³ Ibidem, p. 144.

³⁴ DYMETMAN, A. *Uma arquitetura da indiferença*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002, p. 141.

³⁵ ALMEIDA, A. *A República de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 40.

irrelevante, lançando quase toda a classe assalariada alemã na precariedade econômica. Drama humano este que Benjamin viria a conhecer de perto com a falência do pai. Estavam distantes a estabilidade e o bem-estar social dos anos dourados do Império.

É essa atmosfera aterradora que envolve o fragmento textual “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”, escrito por Benjamin em 1923, mas publicado apenas em 1928, como parte da montagem textual de *Rua de mão única*. O título do fragmento é formado por uma curiosa justaposição do período imperial com o período inflacionário que atingiria as terras alemãs apenas mais tarde, na República de Weimar. Essa justaposição não é ocasional, mas implica uma relação de causalidade entre esses dois momentos, o da expansão imperial alemã - que redundou na Primeira Guerra Mundial - e o da crise econômica de Weimar. O título, desta maneira, já sugere de antemão uma rejeição da nostalgia em relação à imagem dos anos dourados do *Reich*, na medida em que ele é encarado como peça vital na explicação da crise atual.

De fato, um dos antecedentes da crise de Weimar é o impulso imperialista de um povo germânico que, atrasado na competição e repartição do colonialismo europeu, optara pela expansão através da guerra. O fracasso bélico, por sua vez, fora sucedido pelas custosas reparações monetárias impostas pelos vitoriosos, assim como a perda de algumas regiões estratégicas para a indústria³⁶. Muito embora tenham sido as classes média e proletária as mais prejudicadas no pós-guerra, a elite burguesa é que havia dirigido a nação em sua empreitada imperialista e bélica. Elite capitalista que durante a crise de Weimar muitas vezes se beneficiou da inflação que diminuía os custos de produção³⁷, e que ainda assim clamava por medidas de austeridade econômica.

O que encontramos em “Panorama Imperial” é a suspeita de Benjamin quanto aos discursos saudosos da estabilidade econômica dos anos pré-guerra. Encontramos mais uma vez a discussão acerca da exceção - a inflação - e a normalidade - a estabilidade da economia burguesa. Na visão de Benjamin, a fixação do debate popular com a figura de exceção da hiperinflação, apesar de compreensível, impedia-o de abarcar uma exceção mais profunda, que fora naturalizada pela sua penetração nas raízes da sociedade europeia. Exceção essa da exploração do trabalho, da miséria que acompanha as vidas dos

³⁶ ALMEIDA, A. *A República de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 13.

³⁷ *Ibidem*, p. 36.

milhares que servem de mão-de-obra consumível e descartável pela produção industrial. Para essas camadas urbanas, a precariedade social sempre havia sido uma constante, isto é, a condição de estabilidade: “relações estáveis não precisam nunca e em tempo algum ser relações agradáveis e já antes da guerra havia camadas para as quais as relações estabilizadas eram a miséria estabilizada”³⁸.

O risco do debate sobre a crise econômica de Weimar, e por consequência sobre a crise da Europa e da sociedade moderna geral, estava na idealização de uma condição de estabilidade que, na verdade, ocultava exceções mais profundas. Dissipar esse engano, para Benjamin, significa sair “do assombro desfibrante perante o que se repete cotidianamente” e passar a “contar com os fenômenos de declínio como o puramente estável”³⁹. Isto porque, sob a ameaça da atual crise inflacionária, havia figuras de exceção mais duradouras e por isso mesmo mais *normalizadas* pela naturalização cotidiana da exploração econômica. O objetivo de “Panorama imperial”, mais do que propor soluções, é nos familiarizar com essas figuras de sujeição e decadência econômica. O termo panorama, inclusive, vem dos *kaiserpanorama*, invenções óticas do século 19 baseadas na visualização em série de montagens fotográficas. Benjamin incorpora, em “Panorama Imperial”, o princípio do *kaiserpanorama* de serialização e montagem de imagens, mas o adota com um fim didático-crítico: o de nos permitir *enxergar* as figuras de exceção econômica que foram naturalizadas pelo cotidiano capitalista.

O fragmento textual de 1923 é testemunho da precarização de aspectos da vida humana concebidos idealmente como direitos inalienáveis. É o caso da alimentação básica, subtraída da vida de milhares de alemães por conta do desemprego em massa. Benjamin fala lugubrememente de uma “penúria, da qual milhões já nascem dentro, e em que são enredados centenas de milhares, que empobrecem”⁴⁰. Um antigo provérbio popular, conta Benjamin, costumava dizer que a pobreza não é sinal de desonra, isto é, que o *status* social não determina o bem-estar e a autoestima pessoal. Esse provérbio apenas fazia sentido, no entanto, quando os pobres eram ao menos capazes de satisfazer as

³⁸ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 19.

³⁹ Idem.

⁴⁰ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 20.

necessidades básicas humanas, como a alimentação. Em suas palavras, “quando havia trabalho que alimentava seu homem havia também pobreza que não desonrava”⁴¹. Se nos tempos idos da pré-modernidade, a pobreza era “produto da má colheita ou outra fatalidade”⁴² - ou seja, a pobreza era sinônimo de uma escassez temporária -, hoje a pobreza e a insuficiência alimentar são resultado de um sistema econômico que exclui sistematicamente milhares de seus membros como reserva de mercado.

A reinterpretção dos provérbios populares, aliás, faz parte do exercício benjaminiano de uma *hermenêutica da exceção*, uma vez que eles são uma porta de entrada para a percepção usual da normalidade e do excesso. Assim, o filósofo comenta outra expressão popular, o termo “miséria nua”, que se refere à presença explícita da miséria das ruas, mas também ao constrangimento daqueles forçados a expor sua miséria publicamente. A expressão tornara-se ainda mais relevante na República de Weimar devido à “crise habitacional” e a “taxação da circulação”⁴³, que ameaçavam os direitos básicos de moradia e locomoção, criando um grande número de sem-teto. Benjamin contraria o senso comum e inverte o sentido da nudez na expressão popular, afirmando que a verdadeira vergonha das cidades modernas é sentida pelo consumidor dos bulevares, e não por aqueles que pedem esmola. Nas palavras do autor, “a fome força os mais miseráveis a viver das notas com as quais os passantes procuram cobrir uma nudez que os fere”⁴⁴. Quem se revela nu aqui é o indivíduo burguês, que é conivente de um sistema econômico exploratório e tenta disfarçar a sua vergonha - assim como ocultar o objeto humano que a estimula - com as esmolas que distribui.

A insuficiência de alimentação e moradia são em si figuras de exceção que estão presentes mesmo nas condições de estabilidade econômica da sociedade europeia moderna. O que a precarização destes direitos também evidencia é uma ausência de empatia, causada pela fragmentação dos laços de fraternidade social. Neste sentido, “Panorama imperial” é também um dos primeiros ecos de uma temática mais bem formulada por Benjamin na década de 30, aquela de crise da *experiência coletiva (Erfahrung)*. Em ensaios posteriores como *O narrador e Sobre alguns motivos em Baudelaire*, o filósofo diagnostica o

⁴¹ Idem.

⁴² Idem.

⁴³ Ibidem, p. 23.

⁴⁴ Ibidem, p. 20.

declínio da capacidade humana de trocar experiências coletivamente e, conseqüentemente, de adquirir experiências que contenham em si a marca da coletividade. Na redação de “Panorama Imperial”, o autor já observava o empobrecimento da conversação humana. É cada vez mais raro presenciar - alega o filósofo - um genuíno interesse pelas necessidades e os sentimentos do interlocutor, especialmente quando estes escapam da esfera da imediata utilidade econômica. De um modo ou de outro, “fatalmente impõe-se, em toda a discussão em sociedade, o tema das condições de vida, do dinheiro”⁴⁵.

O sistema capitalista seria responsável por incutir à pessoa humana uma preocupação incessante com o dinheiro, isto é, com a preservação dos meios de sustentação econômica ou com a possibilidade de expandir suas posses. O dinheiro está “no centro de todos os interesses vitais” e a ocupação exacerbada com ele é o obstáculo perante o qual “toda relação humana fracassa”⁴⁶. Essa fixação com o dinheiro e com tudo aquilo que se obtém com o dinheiro - e com tudo o que se faz para obter dinheiro - se encontra explícita na conversação mais corriqueira. Nas palavras de Benjamin: “Se antes, entre seres humanos em conversa, a consideração pelo parceiro era natural, ela é agora substituída pela pergunta sobre o preço de seus sapatos ou de seu guarda-chuva”⁴⁷. Já na mais banal e *normal* conversa que entretemos fica visível a inversão de valores provocada pelo capitalismo contemporâneo: vemos que o interesse pelo bem-estar pessoal do interlocutor está em segundo plano, enquanto irrompe em primeiro plano a preocupação com os bens do consumo e o que eles evidenciam sobre o *status* econômico do interlocutor.

Marx chamou de *fetichismo* essa inversão de valores capitalista, na qual as mercadorias surgem como seres autônomos, ao redor dos quais a vida humana se estabelece como secundária e subserviente⁴⁸. Essa desvalorização do humano frente às coisas também é notada por Benjamin quando fala da técnica. O desenvolvimento tecnológico da era moderna traz consigo a promessa de facilitar a vida humana, de emancipar as pessoas do fardo do trabalho. No entanto, ao contrário do que se espera, os objetos técnicos da vida moderna surgem na vida cotidiana como um elemento estranho e por vezes hostil. “Os

⁴⁵ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 22.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 20.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 19.

⁴⁸ Cf. “O caráter fetichista da mercadoria” especialmente MARX, MARX, K. *O Capital*. São Paulo: Boitempo, 2017.p. 150.

objetos de uso diário”, lemos no fragmento de 1923, “repelem de si a pessoa, suave, mas persistentemente”⁴⁹. Todo o mundo infraestrutural das cidades impõe uma presença fria aos cidadãos, que precisam aprender a superar suas “resistências secretas” assim como a “empunhar com infinita habilidade os seus espinhos, para não sangrar com eles”⁵⁰. Na metrópole capitalista, são os seres humanos que percorrem a difícil tarefa de se adequar ao mundo da técnica, e não é a técnica que se adapta ao ritmo da vida humana. As pessoas parecem cada vez mais subservientes a um aparato técnico que as controla e que só tortuosamente serve a interesses sociais. De acordo com Benjamin: “Administrador, funcionário, trabalhador manual e vendedor - todos eles se sentem como representantes de uma matéria rebelde”⁵¹.

Benjamin via os problemas elencados em “Panorama Imperial” não apenas como mazelas de Weimar, mas sim como inerentes à organização socioeconômica das sociedades capitalistas. Como poderia, então, o debate público apavorar-se diante da crise atual de inflação e considerar como *estáveis* e *normais* condições econômicas que negam os direitos básicos à vida e parecem opor-se aos princípios humanos da solidariedade e da autonomia? A dicotomia entre estabilidade e instabilidade econômica, argumenta Benjamin, não nos permite perceber as figuras de exceção que percorrem já o funcionamento normal da economia capitalista. A crise de Weimar é discutida “todos os dias, e mesmo todas as horas pelas imprensa” e ainda assim essa aflição imediatista “não promove ninguém ao conhecimento das obscuras potências das quais sua vida se tornou serva”⁵².

O fragmento textual de 1923 combate a dicotomia entre estabilidade e instabilidade econômica com uma visão panorâmica das figuras de exceção social que perduram desde a origem da Alemanha moderna. Se o ensaio sobre a violência almejava romper com o ciclo mítico do direito, “Panorama Imperial” intenciona interromper o ciclo mítico da economia capitalista entre enriquecimento exclusivista, crise e pauperização em massa. Ao invés de idealizar o retorno de uma pretensa estabilidade econômica, Benjamin pede-nos para “considerar unicamente o que salva como algo de extraordinário, quase no

⁴⁹ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 22.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 23.

⁵¹ *Idem*.

⁵² *Ibidem*, p. 21.

limite do miraculoso e inconcebível”⁵³. A solução para a crise de Weimar, e da sociedade europeia, estaria assim na concepção de uma *verdadeira* exceção, de uma verdadeira reorganização econômica. É neste ponto que o vocabulário messiânico do “milagre” e do “extraordinário” adentra o fragmento de 1923, o qual contou com uma alteração decisiva em sua redação final de 1928. Se o texto de 1923 propunha à sofrida classe trabalhadora o “caminho da oração”, a redação de 1928 sugeria ao proletariado o “caminho da revolta”⁵⁴. Alteração pequena, de apenas um termo, mas que explicita vertiginosamente o tom da hermenêutica da exceção benjaminiana.

IV. Soberania e estado de exceção

Benjamin pensou a crise do direito e da economia na República de Weimar como consequência de problemas mais originários, os quais nos permitem falar de uma crise da sociedade europeia moderna. Em 1928, o gesto benjaminiano de buscar as raízes das aflições contemporâneas foi ainda mais longe. Em *Origem do drama trágico alemão*, o filósofo buscava não apenas a origem de uma forma artística, o *Trauerspiel*, mas também a origem de uma constelação de tensões socioculturais que Benjamin enxergava em Weimar e que o faziam retroceder até a Europa barroca. O livro de 1928, em sua superfície, aborda a forma essencial, isto é, a ideia filosófica que fundamenta, um objeto cultural específico do Barroco: o *Trauerspiel*, o *drama trágico* ou, em uma tradução mais literal, o *drama lutuoso*. O livro, no entanto, também projeta uma série de ressonâncias entre a era contemporânea e a barroca, dentre elas a relação entre a figura do soberano absoluto que nasce no século XVII - ocupando o palco central das peças do drama lutuoso - e os apelos mais recentes por uma soberania absolutista que eclodem em Weimar⁵⁵.

Aqui também se desenvolve uma dicotomia entre normalidade e exceção. No caso, questiona-se a relação entre a autoridade soberana e o instituto constitucional do *estado de exceção*, o qual provê ao soberano - diante de um

⁵³ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 19.

⁵⁴ Ambas as versões do texto se encontram em BENJAMIN, W. *Gesammelte Schriften*, Band 4. Frankfurt: Suhrkamp, 1991, p. 97 e p. 931.

⁵⁵ O artigo de Willi Bolle, “A modernidade como ‘Trauerspiel’: representação da história em W. Benjamin, ‘Origem do drama barroco alemão’” (1988) traça as ressonâncias entre o Barroco e a contemporaneidade de Benjamin, isto é, a República de Weimar.

perigo à ordem pública - o direito de ultrapassar os limites legais previamente estabelecidos, ou seja, o direito à ditadura. Segundo o comentador Wille Bolle, “Benjamin estava preocupado com a existência de fortes elementos autoritários na República de Weimar”, e particularmente atento com a “legitimação da ditadura contemporânea” que era realizada nos escritos do filósofo e jurista Carl Schmitt⁵⁶. Em sua *Teologia Política* (1922), Schmitt encontrou uma saída para a crise política de Weimar justamente no exercício do estado de exceção. Mais tarde, o nazifascismo exploraria este mecanismo autoritário como um instrumento de sua tomada de poder ditatorial, inclusive com o suporte jurídico de Schmitt⁵⁷. O livro de Schmitt, citado em *Origem do drama barroco alemão*, e os apelos ditatoriais em voga certamente influenciam a discussão benjaminiana sobre a soberania. Mas antes de aprofundar o tema, é salutar observar como os ecos de uma *hermenêutica da exceção* também são ouvidos na seção metodológica do livro, o “Prólogo Epistemológico-Crítico”.

O prólogo metodológico do *Trauerspielbuch* lida com a difícil tarefa de elaborar uma metodologia filosófica para o domínio da história cultural que fosse capaz de captar positivamente os caracteres do Barroco. A cultura barroca, e em especial aquela originada na Alemanha, foi encarada com aversão pelos críticos posteriores, vista “como uma forma carregada de defeitos estilísticos”⁵⁸. Contribuiu para essa avaliação a inadequação do Barroco diante dos padrões artísticos do Romantismo. No caso específico do drama lutuoso, o *Trauerspiel*, contribuíram para o seu esquecimento o estilo abstruso de linguagem e uma pretensa indiferença com o aspecto cênico da dramaturgia⁵⁹. Já em uma esfera mais global, o olhar romântico não encontrava na cultura barroca a presença do gênio⁶⁰, isto é, do artista superior e criador de modelos, do artista apolíneo que confere unidade e harmonia aos múltiplos elementos estéticos à sua disposição. Harmonia não é a palavra de ordem do Barroco; ao contrário, suas criações caracterizam-se pelo exagero, pelo excesso.

A arte barroca é marcada pelas mesmas tensões irreconciliáveis da sociedade europeia do XVII: a tensão entre a razão e a fé, o sagrado e o

⁵⁶ BOLLE, W. “Modernidade como Trauerspiel: Representação da história em W. Benjamin, ‘Origem do drama barroco alemão’”. *Revista de História*, São Paulo, n. 119, p. 43-68, dezembro de 1988, p. 47.

⁵⁷ Para uma discussão mais extensa sobre o mecanismo de estado-exceção, perpassando as contribuições de Benjamin e Schmitt, cf. o livro de Giorgio Agamben, *Estado de exceção*.

⁵⁸ BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 39.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ Ibidem, p. 38.

profano, a liberdade e a ditadura, e assim por diante. Nunca houve no barroco alemão, e nisto Benjamin concorda com o Romantismo, um gênio capaz de unificar estes elementos em uma síntese. Benjamin discordava, no entanto, que a dispersão caótica da arte barroca fosse sinônimo de mau-gosto e irrelevância. Diferente disso, seria necessário considerar o espírito barroco como o pioneiro de um olhar sobre o mundo que delineia a presença do excesso dentro do que há de mais cotidiano e que não almeja a representações artificiais de harmonia. Benjamin fala assim da necessidade de um “estudo dos extremos”, de uma metodologia de história cultural apta a apreender “as maiores extravagâncias”⁶¹, de uma concepção de filosofia em que “as ideias só ganham vida quando os extremos se reúnem à sua volta”⁶². Compreendemos assim como *Origem do drama trágico Alemão* integra-se aos trabalhos anteriores do filósofo nos anos 20 e compõe com os mesmos o quadro de uma hermenêutica da exceção.

Os extremos são os indícios que orientam a interpretação benjaminiana da figura do soberano barroco. No entanto, Benjamin não havia sido o primeiro em Weimar a evocar o conceito de soberania do século XVII, que se desdobra propriamente no extremo do absolutismo. O jurista e filósofo do direito Carl Schmitt pensara no mesmo período a respeito do Estado absolutista, mas tratando o seu resgate, diferente de Benjamin, como alternativa de salvação para a nação alemã. Em uma série de textos escritos na década de 20, Schmitt traçou os vícios da democracia parlamentar alemã, transformada em sua ótica em mera negociata de interesses escusos, em contraponto com o virtuosismo de um soberano que incorpora o corpo e a vontade do povo.

Em *A situação intelectual do sistema parlamentar atual*, o autor aponta a ruína do governo democrático, sua degeneração em uma disputa de interesses privados que não se coaduna com o interesse geral da população e que é por vezes resolvida por trás dos panos. Nas palavras de Schmitt, “o sistema parlamentar conseguiu transformar todas as questões públicas em objeto de cobiça”, transformando a política em uma “desprezível negociata de uma classe desprezível de gente”⁶³. Nas discussões do parlamento, o que vemos não é um debate racional de ideias visando a um entendimento comum, mas sim

⁶¹ BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 39, p. 52.

⁶² Idem, p. 23.

⁶³ SCHMITT, C. “A situação intelectual do sistema parlamentar”. In: *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996a, p. 6.

“negociações em que não se cogita uma busca racional da ação correta, mas sim da contabilização e da imposição de interesses e de oportunidades de ganho, e se possível, da sobreposição do interesse pessoal”⁶⁴.

Na sua avidez por aplacar os múltiplos interesses privados que o conformam, o parlamento democrata seria incapaz de tomar decisões. O chamado decisionismo de Schmitt visava à recuperação da capacidade do Estado de tomar decisões, no sentido estrito de um gesto discriminativo, aquele que determina um único rumo a seguir em meio a tantos e, principalmente, aquele que determina quem são os aliados e quem são os rivais do poder público. Em *O conceito do político*, o jurista clama por uma definição do político que leve em consideração “suas próprias diferenciações extremas”⁶⁵. Assim como a moral se define pelos extremos bom e mau e o estético se caracteriza pelos extremos belo e o feio, a “diferenciação especificamente política (...) é a diferenciação entre amigo e inimigo”⁶⁶. O princípio da inclusão dos contrários torna a democracia incapaz de identificar e aniquilar os seus inimigos, aqueles que ameaçam a própria existência do Estado, gerando uma contradição interna no seio da política. Ao englobar uma série de adversários políticos sob o mesmo conjunto de normas gerais e niveladoras, a nova democracia alemã havia soterrado a própria função da política. O que restava era o falatório interminável das sessões do parlamento, as quais nunca culminam em uma decisão.

A preservação da decisão política só poderia ser realizada por meio de uma figura institucional capaz de transcender o âmbito generalizador da norma. “Uma decisão, no sentido jurídico, deve ser totalmente afastada do conteúdo de uma norma”⁶⁷, escreve Schmitt em *Teologia Política*. A generalização abstrata da norma não distingue o amigo do inimigo, e também é incapaz de discriminar entre situações normais e aqueles momentos de desordem pública que demandam soluções extraordinárias. Na visão de Schmitt, a democracia liberal comete o erro fatal de confiar-se ao direito, e aos limites de suas regras, mesmo contra aqueles que buscam destruir o direito. Os casos de exceção, na qual o próprio Estado corre o risco de dissolução, explicitam a necessidade de uma

⁶⁴ Ibidem, p. 7.

⁶⁵ SCHMITT, C. “O conceito do político”. In: *O conceito do político/ Teoria do partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 27.

⁶⁶ SCHMITT, C. “O conceito do político”. In: *O conceito do político/ Teoria do partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 27.

⁶⁷ SCHMITT, C. “Teologia política”. In: *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996b, p. 87.

figura constitucional que transcenda as normas do direito, em favor do próprio direito. É assim que Schmitt define o soberano, cunhando a sua fórmula célebre: “Soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”⁶⁸. Como o autor logo esclarece, o soberano não só decide sobre o início do estado de exceção, como também decide sobre o seu término. Isto porque o soberano schmittiano, como o soberano absolutista do Barroco, não é limitado por controles legais; ele “se situa externamente à ordem legal vigente”⁶⁹ e tem o “poder de suspender a lei vigente”⁷⁰. Em outras palavras, o soberano absoluto personifica em sua pessoa o supremo poder de decisão do Estado.

Benjamin cita, em *Origem do drama trágico alemão*, a definição de soberania de Schmitt como sendo perfeitamente adequada ao conceito de soberano absoluto do século XVII⁷¹. Isto mostra como Benjamin via uma afinidade entre o espírito barroco e as aflições da República de Weimar. O texto benjaminiano, no entanto, é uma objeção explícita ao decisionismo de Schmitt. Para Benjamin, as peças do *Trauerspiel*, o drama trágico ou drama lutuoso, revelam justamente uma incapacidade de decisão que decorre do próprio poder absoluto do soberano. Mais do que isso, elas mostram como que o *estado de exceção*, o exercício da ditadura, não é um mecanismo temporário do qual o soberano faz uso apenas ocasional e excepcionalmente. Ao contrário, o soberano barroco é o grande chamariz do estado de exceção, é a própria instituição da soberania absoluta que evoca o estado de exceção como uma condição inerente à sua esfera de ação. Ao invés de garantir a ordem e de produzir a normalidade, o soberano é quem necessita do excesso como aquilo que possibilita a sua legitimação como figura de contraste.

.Os extremos do caos e da ordem, da tirania e do martírio, pertencem à figura barroca do soberano. Para compreender como essa constelação alegórica foi articulada em volta do absolutismo do século XVII, Benjamin realiza uma interpretação filosófica das circunstâncias históricas que se encontram em sua origem. O autor aponta a crise da “doutrina teocrática do Estado” - a doutrina da legitimação divina dos reis - como um antecedente vital ao surgimento da soberania barroca⁷². O soberano absoluto não é mais o representante direto de

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Ibidem, p. 88.

⁷⁰ Ibidem, p. 90.

⁷¹ BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 60.

⁷² BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 59.

Deus e a sua missão não é a de conduzir os homens em direção à salvação divina. De fato, todo o século XVII caracteriza-se por um ímpeto nascente de secularismo, que impulsiona as nações europeias a fundar suas instituições públicas em princípios humanistas e naturalistas, e não mais em princípios teológicos. O que está em questão no espírito Barroco, como Benjamin esclarece, não é exatamente uma crítica da religião, e sim uma separação dos mundos divino e profano. Nas palavras do autor, a secularização “não significou uma perda de preocupações religiosas: o que aconteceu foi que a época lhes recusou uma solução religiosa, exigindo ou impondo, em seu lugar, uma solução profana”⁷³. A doutrina da soberania aparece, então, como solução profana ao problema de quem deve administrar o Estado.

Desde o seu nascimento, no entanto, a doutrina da soberania precisou responder ao seguinte problema: o que vincula a figura humana do Rei ao título de poder supremo do Estado, uma vez que o soberano não é mais o representante divino? Na origem da sociedade secular, o que legitima o poder soberano não é a mais “a relação com Deus”, como na cristandade europeia, nem “a presentificação de um antiquíssimo passado, que é a chave de uma comunidade popular viva”, como era o caso da realeza heroica da Antiguidade⁷⁴. O que não existe mais na modernidade é um vínculo natural e interiorizado entre o soberano e a sua posição de poder. Esse contexto está presente no início do *Príncipe*, de Maquiavel, em que se discute a diferença entre os principados hereditários e os novos ou adquiridos⁷⁵. Como não há dificuldade para um príncipe hereditário em se estabelecer no domínio que pertence a sua família há gerações, em que há um sentimento de familiaridade entre o povo e seu regente, Maquiavel dedica o seu livro aos príncipes novos, que não possuem um vínculo natural com o principado e precisam manter o seu poder através de força, intriga e populismo. A associação artificial e exterior que há entre o principado adquirido e seu príncipe, que em Maquiavel era apenas um dentre os casos possíveis de governabilidade, torna-se no século XVII o ponto de partida de toda a moderna teoria da soberania.

O maquiavelismo político é o motor das ações do soberano barroco. Benjamin está ciente deste contexto quando atribui ao soberano “a percepção

⁷³ Ibidem, p. 76.

⁷⁴ Ibidem, p. 56.

⁷⁵ MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Editora 34, 2017, p. 9.

das intrigas diplomáticas e a gestão de todas as maquinações políticas”⁷⁶. As peças do *Trauerspiel* são repletas de exemplos das artimanhas exercidas pelo soberano e por seus cortesãos, com o intuito de preservar o trono, assim como de maquinações daqueles que buscam usurpar a coroa do regente. Mais célebre do que a dramaturgia alemã do período, o teatro barroco de Shakespeare está infundido das intrigas de um Richard III ou de uma Lady Macbeth na luta pela usurpação ou preservação do poder. Esta profusão de intrigas demonstra que o título de soberano é um posto extremamente dinâmico, em constante mutação. Quando Benjamin diz que “o soberano representa a história”⁷⁷, não se refere ao fato de que a crônica da história por vezes atém-se apenas ao suceder dos regentes. Ao contrário, o filósofo está indicando a profunda historicidade que perfaz o conceito barroco de soberania. Assim como o desenrolar da história humana é dinâmico, contingente e imprevisível, a soberania moderna é controlada pela mesma imponderabilidade.

O soberano não é um *escolhido* dos Deuses. O trono não lhe pertence necessariamente e o seu caminho até ele é marcado por uma série de acasos e circunstâncias fortuitas. E o soberano não está sozinho no terreno da historicidade. O século XVII é marcado pela consolidação de uma consciência histórica, isto é, pela percepção de que os costumes e os saberes humanos são mutáveis e transitórios. O que essa nova consciência histórica tem de emancipadora - na percepção de que a humanidade é capaz de construir artisticamente suas próprias formas de vida -, ela também tem de aterradora. Isto porque a noção de que a história humana é composta de acasos e contingências vai contra tudo o que constitui a essência do conceito de salvação. As escatologias religiosas confortam-nos justamente por supor um plano divino que conduz todos os eventos humanos em direção à graça da salvação. Já o espírito barroco enxerga a história humana como um barco à deriva, cujo navegar terá o destino de toda empreitada humana: a morte e o esquecimento. Nas palavras de Benjamin: “Não existe uma escatologia barroca; por isso, o que existe é um mecanismo que acumula e exalta tudo o que é terreno antes de o entregar à morte”⁷⁸.

A angústia da humanidade diante de seu destino incerto é a mesma angústia do soberano diante da insegurança de seu trono. Para ambos o ideal

⁷⁶ BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 57.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 59.

⁷⁸ BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 61.

está na paralisação do tempo histórico e do seu vendaval de surpresas, nem que seja através de um domínio exercido à força. Assim o soberano almeja “uma ditadura cuja utopia será sempre a de colocar as leis férreas da natureza no lugar do instável acontecer histórico”, enquanto o súdito, em sua vida privada, busca “controlar, com o domínio dos afetos, o que pode ser visto como estado de exceção da alma”⁷⁹. Não podemos deixar de notar aqui uma correspondência entre o século XVII e a contemporaneidade de Benjamin: assim como o espírito barroco recorreu à ditadura diante de uma nova e angustiada consciência histórica, a esfera pública de Weimar também sonhava em controlar as inquietantes ameaças de revolução social através da normalização e do absolutismo político. O destino do soberano barroco, porém, é exemplar na demonstração de como a via ditatorial encontra-se fadada ao fracasso desde a sua concepção.

As contradições inerentes à figura do soberano impelem-no naturalmente a assumir o papel de tirano. Nas palavras de Benjamin, “a teoria da soberania (...) quase nos obriga a arredondar a imagem do soberano no sentido do tirano”⁸⁰. O poder soberano na teoria moderna é laico e historicizante e, portanto, frágil demais para fundamentar sua preservação *ad infinitum*. No entanto, a única razão de ser do soberano absoluto é a manutenção da ordem, é a preservação da estabilidade do trono. Os dois lados antitéticos da equação só podem ser identificados através do uso da força e da tirania. Nas palavras de Benjamin, o soberano está “predestinado” à ditadura, está “predestinado de antemão a ser o detentor de um poder ditatorial em situações de exceção”⁸¹. O soberano absoluto, que nasce para proteger a ordem e a normalidade, torna-se catalisador da exceção.

Exceção que está destinada a o engolir. O final típico do soberano no *Trauerspiel* é a queda do tirano, absorvido pelo ciclo de violência a que deu origem. Nas palavras de Benjamin, o soberano eventualmente “torna-se vítima da desproporção entre a dignidade hierárquica desmedida” e a sua “humilde condição humana”⁸². Como ser humano de carne e osso, e não mais um escolhido divino, o soberano só é capaz de fazer jus à obediência absoluta que reivindica através dos extremos da violência. E no fim, o excesso de violência

⁷⁹ Ibidem, p. 70.

⁸⁰ Ibidem, p. 65.

⁸¹ Ibidem, p. 60.

⁸² BENJAMIN, W. *Origem do drama trágico alemão*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016, p. 66.

que o tirano normaliza ao o impor a seus súditos é utilizado contra o próprio tirano. Por isso, uma atmosfera trágica sempre envolve a queda dos déspotas barrocos, que com frequência se transformam em mártires. Segundo o filósofo: “O tirano e o mártir são no Barroco as faces de Jano do monarca”⁸³.

O soberano barroco oscila entre os extremos de tirano e mártir, isto é, entre o poder absoluto e a ausência absoluta de poder. O fundamento de legitimidade instável do soberano secular inclina-o ao gesto de força que preserva o seu título, mas que ao mesmo tempo é o estopim em potencial da reação contrária que lhe arrancará o trono e lhe transformará em mártir. Os tiranos do *Trauerspiel* vivem perpetuamente angustiados e desconfiados da traição daqueles que o circundam. Mais do que por resoluções racionais, o comportamento do soberano tende a ser condicionado pela “arbitrariedade brusca de um vendaval dos afetos que pode mudar a qualquer momento”⁸⁴. O soberano absoluto, que deveria funcionar como centro supremo de decisão em um Estado, revela-se excepcionalmente volúvel, pois é influenciado pelos mais ínfimos estímulos externos. Benjamin fala assim da “incapacidade de decisão do tirano”⁸⁵, opondo-se claramente ao decisionismo de Schmitt. Nas palavras de Benjamin: “O príncipe, cuja pessoa é depositária da decisão do estado de exceção, demonstra logo na primeira oportunidade que é incapaz de tomar uma decisão”⁸⁶.

A abordagem benjaminiana do absolutismo político em *Origem do drama trágico alemão* é uma advertência premonitória dos terrores da Alemanha sob um *Führer*. Inserido no horizonte das discussões sobre a crise de Weimar, o livro de Benjamin opõe-se àqueles que, como Schmitt, enxergavam o poder absoluto de um soberano como resposta à instabilidade política de então. A discussão sobre a soberania na obra de 1928 é uma reflexão acerca dos perigos que envolvem o exercício do estado de exceção, o famigerado artigo 48 da Constituição de Weimar. O patrimônio cultural do *Trauerspiel* revela a contradição trágica do projeto de extirpar a contestação social - o elemento excepcional e o imprevisível da história - através de uma normalização à força, uma normalidade excepcional. Mais do que um baluarte da ordem e da estabilidade, o soberano absoluto é um catalisador do estado de exceção,

⁸³ Idem.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Idem.

estando “predestinado” a usar da ditadura como forma de preservação da ordem legal. E o que motiva Benjamin a retomar esta temática barroca, um fenômeno de origem em relação a problemas contemporâneos, é o intuito de exorcizar o fantasma do absolutismo que se debruçava sobre a República de Weimar.

Como conteúdo positivo, *Origem do drama trágico alemão* também sugere que o rompimento com o ciclo vicioso entre ditadura normalizadora e o estado de exceção só pode ser concretizado através de uma reafirmação das verdadeiras excepcionalidades, isto é, da mutabilidade das lutas políticas no decorrer da história. Lembremos aqui da concepção de revolução inscrita em “Para a crítica da violência”: a greve geral proletária é um ato revolucionário que não instaura direito - ou que não naturaliza o vínculo entre o direito e o poder - e que não tenta congelar a dinâmica social em hierarquias petrificadas. Benjamin, portanto, distancia-se do teor que Schmitt imprime à sua crítica à democracia. No pensamento de Benjamin não há justificativa para um poder decisório soberano que se coloca acima das demandas dos súditos e contra a imprevisibilidade da história. O que o livro de 1928 parece sugerir é que o caminho sem volta - a *Rua de mão única* - da política moderna é o do constante recenseamento das demandas políticas, as quais apenas florescem em um espaço aberto à horizontalidade do diálogo.

V. Conclusão

No decorrer da década de 1920, o interesse de Benjamin expandiu-se cada vez mais para além da cultura e sociedade alemãs. As experiências do autor, e conseqüentemente seu pensamento, foram profundamente enriquecidas pelas viagens a Nápoles, a Paris e a Moscou. Mais tarde, a condição de exilado, imposta pela perseguição nazista aos judeus, transformaria Benjamin efetivamente em um cidadão europeu, em um filósofo cosmopolita. A partir de então, quando a sua lente crítica voltava à Alemanha, era geralmente por dois motivos: para o exame do fascismo - o sucessor de Weimar - e para a rememoração de suas lembranças de infância em Berlim, marcas de um período pré-Weimar.

Ainda assim, foi contribuindo com o debate a respeito da primeira democracia alemã que Benjamin exercitou e amadureceu suas habilidades críticas como filósofo. A experiência de Weimar foi tão essencial para a formação

política do autor como seria mais tarde o encontro com a vanguarda marxista de Lacis e Brecht. É no debate de Weimar que Benjamin se posiciona pela primeira vez como adversário do reacionarismo e do conservadorismo político. Ao invés de assumir a postura do filósofo que fundamenta a racionalidade das estruturas sociais vigentes, o autor coloca-se a tarefa de pensar uma sociedade radicalmente diferente daquela que tinha sob os olhos. Se o governo democrático desejasse fazer jus às suas pretensões progressistas, ele deveria caminhar em direção ao fim da exploração do trabalho e da sujeição política. Além disso, deveria idealmente perseguir essas intenções sem decair em concessões ao autoritarismo e à precarização dos direitos humanos. Essa é a semente do que convencionou-se chamar de *messianismo* benjaminiano, isto é, um compromisso político contra a opressão que se compreende como tarefa do presente e não cede às pressões de um calculismo político que outorga a mudança social ao futuro, como consequência da estabilidade ou do progresso administrado.

A visão benjaminiana de justiça apresenta-se como completa exceção em relação à continuidade da dominação social, em relação à normalização da exploração humana. É neste ponto que o pensamento de Benjamin se distancia do de Schmitt, ainda que ambos proponham uma hermenêutica da exceção. Segundo Dymetman: “Como outros autores da época, tal qual o próprio Schmitt, Benjamin trabalha sua crítica por extremos”⁸⁷. Tanto Benjamin quanto Schmitt eram sensíveis para a relevância dos fenômenos extremos, seja como chave de compreensão hermenêutica, seja como instrumentos políticos. No entanto, o que os difere é principalmente o compromisso político de suas lentes filosóficas. Schmitt, por um lado, enxerga a exceção - a violência soberana - como instrumento da manutenção da ordem e do *status quo*, enquanto Benjamin enxerga o extraordinário como uma alternativa política de emancipação da opressão e da violência socialmente instituída. Conforme Dymetman, “A exceção em Benjamin não recorre a uma *voluntas* externa - soberana -, mas ao revolucionário”⁸⁸. É principalmente neste sentido messiânico que Dymetman parece compreender a hermenêutica da exceção benjaminiana como um exercício político e cultural revolucionário de buscar respostas excepcionais aos problemas do presente. Nas palavras de Benjamin: “nada resta, senão, na

⁸⁷ DYMETMAN, A. *Uma arquitetura da indiferença*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002, p. 141.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 161.

permanente expectativa do último assalto, não dirigir o olhar para nada a não ser o extraordinário, que é o único que ainda pode salvar”⁸⁹.

Em nosso artigo, reservamo-nos o direito de usar a expressão de Dymetman para ressaltar ainda outro sentido da pesquisa benjaminiana. Acreditamos que uma hermenêutica da exceção também transparece na reflexão de Benjamin sobre os limites entre o “normal” e a “exceção”. Na série de escritos dos anos 20 aqui comentados, o autor mostra como que as situações que o direito, a economia e a teoria do Estado demarcadas como excepcionais são muito mais comuns e próximas da realidade do que gostaríamos de supor. O que se revela é que a função dos aparatos de administração do Estado capitalista não é tanto a de preservar a ordem e o bem-estar social, mas sim a de naturalizar a excepcionalidade da exploração cotidiana. Deste modo, a hermenêutica da exceção serve de crítica à concepção de normalidade, estabilidade e progresso empregada pelos defensores da moderação política nos debates sobre a crise de Weimar.

Em “Para uma crítica da violência”, o filósofo concentrou-se nos excessos de violência que convivem com o funcionamento normal do direito. Em “Panorama Imperial”, o autor elencou as situações de exceção econômica - de precarização dos direitos e serviços sociais mais fundamentais - que coexistem com o progresso das sociedades capitalistas. Por fim, em *Origem do drama trágico alemão*, Benjamin rejeita a defesa da soberania absoluta e do estado de exceção como solução para a instabilidade institucional; considerando antes o absolutismo político como um rompante ditatorial que acaba por implodir a si mesmo e a seus súditos. Em todos estes textos, Benjamin questiona a dicotomia entre normalidade e exceção articulada pelos gestores da administração social e os pregadores da moderação política. Compreendemos então que a experiência da sujeição e da exploração se encontra presente mesmo no cotidiano mais banal da normalidade. Essa tarefa hermenêutica é ainda anterior ao messianismo de Benjamin, porque abre um espaço discursivo para o rompimento com as atuais estruturas de administração social, isto é, para o surgimento da verdadeira exceção. Exceção essa que Benjamin chama com o nome de revolução.

⁸⁹ BENJAMIN, W. “Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã”. In: *Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)*. São Paulo: Brasiliense, 2012b, p. 19.

Neste duplo esforço interpretativo de denunciar a exceção normalizada e pensar a exceção transformadora, os trabalhos de Benjamin sobre Weimar preparam o terreno de sua filosofia da história. Essa relação é explícita na abordagem benjaminiana do fascismo em suas teses “Sobre o conceito de história”. O filósofo critica a corrente de pensamento que encara o fascismo como um “estado de exceção”, um desvio no percurso da história⁹⁰. Esse raciocínio, alega Benjamin, só pode culminar de um pensamento que encara o progresso como norma histórica. Ao encarar o progresso como estado normal da história, o historiador naturaliza as opressões e injustiças que convivem com o desenvolvimento da sociedade moderna. Deixa de perceber, portanto, como o fascismo é herdeiro da dominação social que coexiste com o aperfeiçoamento técnico-científico, isto é, como o fascismo é herdeiro das exceções normalizadas pela administração do Estado capitalista. Na medida em que o historiador toma consciência da continuidade da dominação social no decorrer da história, ele constata o compromisso político de romper com a normalização da exploração humana. A sua tarefa passa a ser, como o é a da filosofia da história benjaminiana, a de “originar um verdadeiro estado de exceção”⁹¹. Apenas através desse ato revolucionário “nossa posição ficará melhor na luta contra o fascismo”⁹².

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **A República de Weimar e a ascensão do nazismo**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BENJAMIN, Walter. **Gesammelte Schriften Band 4**. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.

BENJAMIN, Walter. **Origem do drama trágico alemão**. Trad. João Barrento. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016.

BENJAMIN, Walter. Panorama Imperial: viagem através da inflação alemã. In: **Walter Benjamin: Rua de Mão Única (Obras escolhidas II)**. Trad. Rubens

⁹⁰ BENJAMIN, W. “Sobre o conceito de história”. In: *Walter Benjamin: Magia e técnica, arte e política (Obras escolhidas I)*. São Paulo: Brasiliense, 2012a, p. 245.

⁹¹ BENJAMIN, W. “Sobre o conceito de história”. In: *Walter Benjamin: Magia e técnica, arte e política (Obras escolhidas I)*. São Paulo: Brasiliense, 2012a, p.245.

⁹² Idem.

Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 2012b.

BENJAMIN, Walter. Para a crítica da violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Editora 34, 2013.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: **Walter Benjamin: Magia e técnica, arte e política (Obras escolhidas I)**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2012a.

BOLLE, Willi. Modernidade como Trauerspiel: Representação da história em W. Benjamin, 'Origem do drama barroco alemão'. **Revista de História**. São Paulo, n. 119, dezembro de 1988, p. 43-68.

DYMETMAN, Annie. **Uma arquitetura da indiferença**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Editora 34, 2017.

MARX, Karl. **O Capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

SCHMITT, Carl. A situação intelectual do sistema parlamentar. In: **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lobbauer. São Paulo: Scritta, 1996a.

SCHMITT, Carl. O conceito do político. In: **O conceito do político/ Teoria do partisan**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHMITT, Carl.. Teologia política. In: **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lobbauer. São Paulo: Scritta, 1996b.

SOREL, Schmitt. **Réflexions sur la Violence**. Paris: Entremonde, 2013.

Recebido em 23.01.2022.

Aceito para publicação em 10.03.2022.

© 2022 Matheus Fernandes Pinto. Esse documento é distribuído nos termos da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional (http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR).